



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PORTARIA N.º 020/2021

09/03/21
Eldir José Batista

Dispõe sobre a programação da agenda da Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, Vereador **ELDIR JOSÉ BATISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, Resolução n.º 406 e Lei Municipal n.º 2.902 de 26/10/2006, alterada pela Lei 3.227 de 06/05/2011 e 3.071/2009, expede a presente portaria nos termos que se segue:

CONSIDERANDO a importância de se programar a agenda da Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o gabinete da presidência responsável por fazer o agendamento das produções de vídeo, áudio, fotografias e/ou outro material sob responsabilidade da Assessoria de Imprensa, a serem exibidos nas reuniões ordinárias às segundas-feiras, nas audiências públicas e outros eventos.

§1º. Os agendamentos a que se referem o caput deste artigo deverão ser realizados com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

§2º. As produções de que trata o caput deste artigo serão realizadas nas terças, quartas e quintas-feiras.

Art. 2º. O Vereador solicitante dos serviços da comunicação, deverá informar no ato do agendamento, ao gabinete da presidência, o que se segue:

Eldir José Batista



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

- I – o local onde será realizada a filmagem e/ou fotografia;
- II – se o local é público ou privado;
- III – se possui autorização para realizar a filmagem e/ou fotografia do local e/ou pessoas, como: escolas, creches, menores de idade, etc.;
- V – se ocorrerá entrevista de pessoas;
- III – se será necessário o acompanhamento de algum servidor até o local da matéria;
- VI – se será necessária a utilização do veículo da Câmara para deslocamento até o local de realização da matéria.

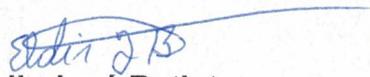
Art. 3º. As produções realizadas pelos próprios Vereadores deverão ser enviadas para a Assessoria de Imprensa até às sextas-feiras.

Art. 4º. O horário de funcionamento da Assessoria de Imprensa será de acordo com os agendamentos previamente realizados, respeitando-se tanto quanto possível, a carga horária diária dos servidores responsáveis pelo setor.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, 08 de março de 2021.


Eldir José Batista
PRESIDENTE


Márcio
Procurador
Câmara Munic. Pedro
CPF 792.142.186-00